



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.449

DE 31 DE MAIO DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.449
NO PERÍODO DE 31/05/16 a 06/06/16
GOIÂNIA 31 de Maio de 2016


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar áreas de propriedade do Município por lotes de propriedade do Senhor Sérgio Fernandes Gomes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar áreas de propriedade do **Município de Goianésia**, por lotes de propriedade do Senhor **Sérgio Fernandes Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 023.350.971-21, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º As áreas de propriedade do **Município de Goianésia** envolvidos na presente permuta, são as seguintes:

I - "**APM-05, Parque da Palmeira III, com área de 1.512,64 m²**, tendo 23,35 metros de frente pela Rua Quaresmeira; dividindo-se: nos fundos por 23,38 metros com APP; do lado direito por 64,22 metros com APM-06; e do lado esquerdo por 64,86 metros com APM-04"; avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 105.884,80 (cento e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); devidamente registrado sob o nº **R-2-24.745** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - "**APM-06, Colina Park Residencial, com área de 836,03 m²**, tendo 53,79 metros de frente pela Av. Flamboyant (chanfrados 4,24 metros; 1,84 metros; 2,74 metros); dividindo-se: nos fundos por 42,57 metros com a Rua Vasco da Gama; e do lado direito por 28,87 metros com a Rua 61"; avaliada pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 50.161,80 (cinquenta mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos); devidamente registrado sob o nº **R-1-18.657** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

 III - "**AMP-08, Colina Park Residencial, com área de 360,00 m²**, tendo 36,13 metros de frente pela Av. Flamboyant; dividindo-se: nos fundos por 28,79 metros com a Rua 10; e do lado direito por 22,82 metros com APM-08 Remanescente (chanfrado 1,84 metros); avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 37.223,40 (trinta e sete mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos); devidamente registrado sob o nº **R-1-18.657** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

IV - "**Lote 15, Quadra 08, Bairro Amigo, com área de 600,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 08; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o Lote 11; do lado direito por 50,00 metros com o Lote 16; e do lado esquerdo por 50,00 metros com os Lotes 12, 13 e 14"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 98.330,00 (noventa e oito mil trezentos e trinta reais); devidamente registrado sob o nº **R-1-15.967** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Os Lotes de propriedade do Senhor **Sérgio Fernandes Gomes** a serem recebidos através da presente permuta, são os seguintes:

I - "**Lote 22, Quadra 429, Setor Sul, com área de 600,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 43; dividindo-se: nos fundos por 12,16 metros com o Lote 09; do lado direito por 49,00 metros com o Lote 21; e do lado esquerdo por 51,00 metros com o Lote 23"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); devidamente registrado sob o nº **R-2-7.185** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - "**Lote 23, Quadra 429, Setor Sul, com área de 624,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 43; dividindo-se: nos fundos por 12,17 metros com os Lotes 09 e 08; do lado direito por 51,00 metros com o Lote 22; e do lado esquerdo por 53,00 metros com o Lote 24"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais); devidamente registrado sob o nº **R-2-7.185** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

III - "**Lote 24, Quadra 429, Setor Sul, com área de 648,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 43; dividindo-se: nos fundos por 12,16 metros com os Lotes 08 e 07; do lado direito por 53,00 metros com o Lote 23; e do lado esquerdo por 55,00 metros com o Lote 25"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais); devidamente registrado sob o nº **R-2-7.185** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

IV - "**Lote 25, Quadra 429, Setor Sul, com área de 672,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 43; dividindo-se: nos fundos por 12,17 metros com o Lote 07; do lado direito por 55,00 metros com o Lote 24; e do lado esquerdo por 57,00 metros com o Lote 26"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

oitenta reais); devidamente registrado sob o nº **R-2-7.185** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

V - "**Lote 26, Quadra 429, Setor Sul, com área de 696,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 43; dividindo-se: nos fundos por 12,16 metros com o Lote 06; do lado direito por 57,00 metros com o Lote 25; e do lado esquerdo por 59,00 metros com terreno da Prefeitura Municipal de Goianésia"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais); devidamente registrado sob o nº **R-2-7.185** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos trinta e um dias do mês de Maio dois mil e dezesseis (31.05.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia